



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 1 de 2

INDICAÇÃO N.º 150/2025

AUTOR: Diego Graciani de Almeida

COAUTORES: Vereadores que a esta subscrevem

EMENTA:. Seja feita análise de forma mensal na água de ambas as minas do município de Porto Real.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal **Alexandre Augustus Serfiotis**, com cópia à Secretaria Competente, para que, seja feita análise de forma mensal na água de ambas as minas do município de Porto Real.

JUSTIFICATIVA

A qualidade da água destinada ao consumo humano está diretamente relacionada à saúde pública e à preservação ambiental. Considerando que o município de Porto Real conta com minas naturais utilizadas por parte da população, é essencial garantir que a água oferecida seja segura, potável e dentro dos padrões exigidos pela legislação sanitária e ambiental brasileira.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.”

Além disso, a Portaria GM/MS nº 888/2021, do Ministério da Saúde, estabelece os procedimentos e os parâmetros de qualidade para a água potável, incluindo a frequência mínima de monitoramento para fontes de abastecimento alternativas.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Diante disso, a análise mensal da água de ambas as minas do município se justifica pela necessidade de:

- Prevenir riscos sanitários à população usuária;
- Detectar eventuais contaminações por agentes biológicos ou químicos;
- Atender à legislação vigente sobre controle de qualidade da água;
- Preservar a confiança e segurança no uso de fontes naturais públicas;
- Permitir ações preventivas e corretivas imediatas, se necessário.

Tal medida reforça o compromisso do Poder Público com a saúde coletiva, a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos hídricos do município

Porto Real, 4 de junho de 2025

Diego Graciani de Almeida
Autor

Assinam como Coautores:

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| • Anderson Martins Florentino | • Henry de Carvalho Nunes |
| • Claudio Luis Guimarães | • Leonardo Odilon de Novais |
| • Fernanda Emerenciano dos Santos | • Luís Fernando da Silva |
| • Fábio Nunes Maia | • Philippe de Paula Paiva |
| • Jonas Fernando da Silva | • Renan Márcio de Jesus Silva |

INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 04 DE JUNHO DE 2025

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

